



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI Nº 3.402/2015

Regulamenta o uso da frota do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Dos objetivos, abrangência e finalidade:

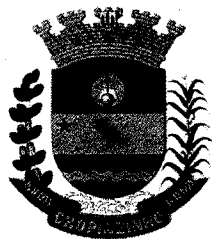
Artigo 1º - Para fins desta Lei, considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas, equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos.

§ 1º - Os veículos oficiais destinam-se ao transporte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores e Servidores do Município de Chopinzinho, quando no exercício de suas atribuições funcionais e outras atividades de interesse do Município.

§ 2º - O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos realizados em outras cidades e que não sejam do interesse público, salvo em caso de representação do Município de Chopinzinho.

Artigo 2º - Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados mediante autorização do Prefeito ou Secretário da pasta cujo veículo esteja vinculado.

TÍTULO II



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Do gerenciamento e controle da frota municipal

Artigo 3º - Cada Secretaria será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade, bem como pela sua conservação e utilização; respondendo por uso indevido o Secretário e respectivo servidor, nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei Complementar nº 068/2012 (Estatuto dos Servidores do Município de Chopinzinho).

Artigo 4º - Quando não utilizados, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos em garagem oficial, em dependências da Prefeitura ou da Secretaria respectiva, não podendo permanecer no local da obra ou serviço, salvo por expressa autorização do Prefeito ou do Secretário da pasta, desde que devidamente comprovada sua necessidade.

Parágrafo único - Fica proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo no caso de veículos em plantão.

Artigo 5º - A Secretaria de Administração deverá manter controle interno sobre os veículos oficiais e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção e outras.

Artigo 6º - Os veículos oficiais deverão ser preferencialmente conduzidos por Servidor em exercício no cargo de Motorista, constante do Quadro de Pessoal do Município, que será também o responsável pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.

§ 1º - Havendo impossibilidade de cumprimento ao disposto na primeira parte do *caput*, poderá o veículo oficial ser conduzido por outro servidor pertencente ao quadro de funcionários do Município, mediante autorização do Prefeito ou do Secretário da pasta, desde que devidamente habilitado.

Artigo 7º - Os usuários da frota municipal, com exceção do Chefe



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

do Executivo, deverão preencher diariamente o **Diário de Bordo**; documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo I desta Lei e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios, contendo as seguintes informações:

I- Dados do veículo;

II- Dados do condutor;

IV- a quilometragem (inicial e final) para os veículos da frota que possuem hodômetro e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro;

V- data de utilização;

VI- os horários de saída e chegada aos itinerários de ida e regresso;

VII- outras anotações de interesse.

§ 1º - Deverão ser registrados, para cada utilitário da frota, os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, para emissão de relatório mensal, que permita identificar a quilometragem rodada, consumo e hora trabalhada, nos termos da orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§ 2º - Os condutores deverão efetuar a verificação, no momento de utilização da frota, eventuais falhas ou defeitos, efetuando-se o registro de observação no **Diário de Bordo (Anexo I)**, para que seja procedido em tempo hábil o imediato ajuste ou conserto;

§ 3º - Nenhum dos componentes da frota municipal poderá deslocar-se sem documentação legal, bem como sem o perfeito funcionamento do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

hodômetro ou horímetro, luzes, freios e demais itens veiculares obrigatórios que se fazem necessários, sob pena do condutor responder por processo administrativo disciplinar.

TÍTULO III

Das multas e acidentes de trânsito da frota municipal

Artigo 8º - Os Autos de Infrações dos componentes da frota municipal deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos, é de inteira responsabilidade do Município, ao qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

§2º - O Município tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações, quando do seu recebimento, ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem - DER;

§3º - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada;

§4º - O pagamento parcelado poderá ser efetuado através de desconto mensal em folha de pagamento, respeitando o valor limite previsto no Estatuto dos Servidores do Município;

§5º - O condutor que se recusar a pagar a multa, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER) que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, responderá a Processo Administrativo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Artigo 9º – O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Prefeito Municipal ou ao Secretário da pasta onde está lotado, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Artigo 10 – Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado, em direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros.

§1º - Para cumprimento do artigo antecedente fica obrigada a instauração de procedimento de sindicância ou processo administrativo, visando apurar responsabilidade, sob pena de improbidade administrativa.

§2º - Se a sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

TÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias:

Artigo 11 – Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto na presente Lei, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do Município e na legislação vigente.

Artigo 12 - A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota municipal, por telefone ou por e-mail da Prefeitura de Chopinzinho.

§ 1º - As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela Secretaria em que está vinculado o servidor, através de solicitação de abertura de procedimento administrativo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

§ 2º - Em sendo comprovadas as denúncias, o responsável pelo uso indevido da frota municipal responderá por processo administrativo disciplinar e ação civil pública por improbidade administrativa que deverá ser proposta pela Procuradoria do Município, visando à punição e ressarcimento ao erário.

Artigo 13 - Responderá administrativamente e por improbidade, o Secretário ou Servidor Público que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que dispõe esta Lei, cuja ação deverá ser proposta pela Procuradoria do Município.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 16 DE ABRIL DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Andre Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 349 de 22/04/2015 pg nº 18-36